



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA (T5-SAI)**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 2455585**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE COMUNICAÇÃO DE DISTORÇÕES**

**AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE EM CONTAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2021**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade**

**Ato originário:** Despacho Processo SEI nº 0006364-26.2021.4.05.7000

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Composição da equipe:**

Auditor 1 – matr. T55410 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora)

Auditor 2 – matr. T55630 - Claudio Alves Gomes (Coordenador)

Auditor 3 – matr. T55625 – Rosane de Albuquerque Lima (Membro)

Auditor 4 – matr. T51053 – Rodolfo Guimarães Neves (Membro)

Auditor 5 – matr. T5974 – Ricardo César Almeida da Silva (Membro)

Auditor 6 – matr. T5876 – Lúcia Helena Valadares da Rocha (Membro)

Auditor 7 – matr. CE383 – José Frederico de Andrade Aquino (Membro)

Auditor 8 – matr. CE547 – Luis Henrique Dantas Luna (Membro)

Auditor 9 – matr. RN305 – José Luiz do Rêgo Lopes (Membro)

Auditor 10 – matr. RN674 – Renata Sousa Mariz de Faria (Membro)

Auditor 11 – matr. PB724 – César Oliveira de B. Leal Filho (Membro)

Auditor 12 – matr. PB257 – Cléa Moreira da Silva Ildefonso (Membro)

Auditor 13 – matr. PE2539 – Lucinete Moraes dos Prazeres (Membro)

Auditor 14 – matr. PE2791 – André Luiz Beltrão Alves (Membro)

Auditor 15 – matr. PE2517 – Claudia Maria G. de Macedo (Membro)

Auditor 16 – matr. AL574 – Gustavo Domingos de Oliveira (Membro) \*

Auditor 17 – matr. SE560 – Flavio Cardozo de Albuquerque (Membro)

Auditor 18 – matr. CE483 – Francisco Bento Ximenes Melo

## **DO ÓRGÃO FISCALIZADO**

**Órgão fiscalizado:** Justiça Federal da 5ª Região.

**Vinculação:** Conselho da Justiça Federal

**Responsável pelo órgão/entidade:**

Nome: Edilson Pereira Nobre Junior

**Cargo:** Presidente

**Período:** desde 30/03/2021.

## **INTRODUÇÃO**

As Unidades de Auditoria Interna do TRF5ª Região e das Seccionais estão realizando auditoria financeira integrada com conformidade no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5ª) e nas Seções Judiciárias (SJCE, SJRN, SJPB, SJPE, SJAL e SJSE) com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2021, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/08/2021 do Presidente e comporá o processo de contas anuais dos responsáveis pelo TRF 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento das suas contas de 2021, nos termos do art. 16, da Lei 8.443/92.

A auditoria é conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Este relatório refere-se à fase preliminar da auditoria, realizada entre os meses de julho a novembro, antes do encerramento do exercício, e o seu objetivo é comunicar tempestivamente ao nível apropriado da administração todas as distorções relevantes detectadas durante a auditoria, de forma que seja possível efetuar os ajustes e esclarecimentos necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias sejam encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria seja levada a emitir uma opinião modificada.

## **ACHADOS DE AUDITORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO.**

Nesta seção, são descritas as distorções relevantes e as não conformidades detectadas durante a fase preliminar da auditoria, na Justiça Federal da 5ª Região, referentes aos saldos constantes do sistema SIAFI, no mês de julho de 2021.

## **CONTRATAÇÕES EM TI**

## **DISTORÇÕES DE VALOR**

## **A1 - R\$ 33.262.349,18 NO TÍTULO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, ND 339040 e 449040.**

**Descrição do achado** – Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. Erro no preenchimento do campo “Emissão Contábil” no SIAFI.

1. Regime de Competência é o regime contábil segundo o qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

2. Portanto, regime de competência se caracteriza ao registrar as despesas no momento que elas incorrem, independente do seu empenho ou pagamento. Para a contabilidade, ainda que se pague a fatura na data do vencimento, a despesa é considerada incorrida no mês de referência.

3. Segundo o PCASP, o regime de competência representa uma das maiores conquistas da contabilidade aplicada ao setor público. Além de ser uma ferramenta para a consolidação das contas nacionais e instrumento para a adoção das normas internacionais de contabilidade, o PCASP permitiu diversas inovações, por exemplo: registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

4. A ótica implementada pela Lei nº 4.320/1964 não é suficiente para a correta mensuração, avaliação e registro dos fatos contábeis do setor público. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento. Nessa lógica, também não há exigência de que as despesas orçamentárias sejam empenhadas ou que as receitas orçamentárias sejam efetivamente arrecadadas para que haja o devido reconhecimento sob o ponto de vista patrimonial.

5. Destarte, apesar do art. 35 da Lei nº 4.320/1964 referir-se ao regime orçamentário, ressalte-se que o regime contábil (patrimonial) deve ser aplicado ao setor público em sua integralidade para reconhecimento de fatos contábeis.

6. A indicação das Unidades Gestoras correspondentes encontra-se no Anexo I – Tabelas Adicionais Justiça Federal da 5ª Região – Contratos de TI.

### **DESPESAS DE PESSOAL**

### **DESVIOS DE CONFORMIDADE**

## **A2 – NÃO REALIZAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DAS PROVISÕES DE 13º A PAGAR (CC 21111.01.02) E FÉRIAS A PAGAR (CC 21111.01.03) EM ALGUNS MESES DO EXERCÍCIO**

**Descrição do Achado** – Verifica-se que não houve a apropriação das provisões de 13º salário e Férias a pagar, por parte das Seções Judiciárias, de forma regular, nos termos estabelecidos pela Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, conforme demonstrativo abaixo:

<u>UG/CC</u>	<u>21111.01.02</u>	<u>21111.01.03</u>
JF/AL	JAN-FEV-MAR	JAN-FEV-MAR
JF/CE	JAN-MAR-MAI-JUN	JAN-MAR-MAI-JUN
JF/PB	JUN	JUN
JF/PE	MAR	MAR
JF/RN	ABR	ABR
JF/SE	FEV	FEV

### **A3 – APROPRIAÇÕES REALIZADAS SEM OBSERVÂNCIA AO REGIME DE COMPETÊNCIA, EM CONSEQUÊNCIA DO ACHADO A2**

**Descrição do Achado** - Verifica-se que as variações patrimoniais não estão sendo registradas pelo regime de competência (art. 7º da Portaria STN n. 634/13).

### **A4 – REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS PROVISÕES PELOS SETORES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS AUDITADAS**

**Descrição do Achado** - Verifica-se que os cálculos das provisões de 13º A PAGAR e FÉRIAS A PAGAR estão sendo processados no âmbito dos setores de orçamento e finanças, e não pelos setores de folha de pagamento, unidades administrativas competentes para o cálculo.

### **A5 – CÁLCULO MANUAL DAS PROVISÕES**

**Descrição do Achado** - Verifica-se que o processamento dos cálculos das provisões estão sendo realizados manualmente pelos servidores dos setores de orçamento e finanças, diante da inexistência de um sistema que efetue os cálculos automaticamente, e de acordo com critérios que seguem o entendimento de cada unidade gestora.

### **A6 - INEXISTÊNCIA DE NORMA ADMINISTRATIVA ORIENTANDO O PROCESSAMENTO DA APROPRIAÇÃO DAS PROVISÕES**

**Descrição do Achado** – Inexistência de norma, no âmbito da JF5, regulamentando a padronização dos procedimentos e atribuições das tarefas aos setores envolvidos no processamento da apropriação das provisões. Em resposta ao questionário aplicado, constante no PA 0009323-67.2021.4.05.7000, a Subsecretaria de Orçamento e Finanças, informou que a norma externa que dispõe sobre o processamento da apropriação das provisões é a “Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento; Orientação Contábil nº 02/2018 – Nova rotina da Folha de Pagamento da Seção de Acompanhamento Contábil; e, que o item 4 – lançamento da BRPF (Baixa da Remuneração de Férias apenas foi implementado no exercício de 2021, pois o relatório ainda estava sendo aprimorado em conjunto com a STI para ser disponibilizado no sistema SARH, apesar de ainda possuir algumas questões a serem ajustadas.”

## **PRECATÓRIOS**

### **DESVIOS DE CONFORMIDADE**

### **A7 – DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE PRECATÓRIOS RELATIVOS A MATÉRIA FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E**

## DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO).

**Descrição do Achado** – O Precatório nº 0340988-13.2020.4.05.0000 (PRC193088-PE), com valor a receber de R\$ 8.866.354,12, e outros listados no item 2, que tratam de questão envolvendo o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) tiveram seus valores reajustados pelo índice SELIC, aplicável aos precatórios de natureza tributária, o que contraria entendimento da própria Subsecretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que classifica o requisitório como de natureza não tributária.

1. Muito embora a tabela de assuntos do CNJ indique o FUNDEF (cód. 6077) como de natureza tributária, a Subsecretaria de Precatórios considera que esse tipo de pagamento de requisitório, suas atualizações e correções, são de natureza diversa, alertando as varas da execução nesse sentido, a exemplo do que se depreende do Precatório nº 0340680-74.2020.4.05.0000 (PRC192780-AL), em que o magistrado, no próprio ofício requisitório, informa: “Motivo da confecção do requisitório com assunto tributário sem indicativo de natureza tributária: orientação do diretor do setor de precatórios do TRF5.”

2. Destarte, conforme entendimento da Subsecretaria de Precatórios, os requisitórios envolvendo o assunto FUNDEF devem ser atualizados e corrigidos pelo IPCA-E (índice que corrige precatórios de natureza não tributária) e não pela SELIC, o que também ocorreu em outros quatro requisitórios da amostra: PRC192349-PE, PRC188439-PE, PRC182365-AL e PRC192989-PB. Essa situação de divergência requer uniformização.

### ANEXO I - Tabelas Adicionais – Justiça Federal da 5ª Região

#### CONTRATAÇÕES DE TI

Distorções identificadas na auditoria	Razões da Administração para não corrigir distorções
<p>A1 - R\$ (33.262.349,18) no título <b>Serviços Técnicos Profissionais em T.I. – Pessoa Jurídica – Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00. Foram detectadas despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência nos processos:</b></p> <p><b><u>UG: 090006</u></b></p> <p>000548-09.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 78.312,15 (Contrato 35/2019, <b>UG 090006</b>), 000540-32.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 35.947,27 (Contrato 51/2018, <b>UG 090006</b>), 000549-91.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 38.296,06 (Contrato 50/2018, <b>UG 090006</b>), 000543-84.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 40.494,97 (Contrato 53/2018, <b>UG 090006</b>), 000767-22.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 266.373,73 (Contrato 38/2020, <b>UG 090006</b>), 000766-37.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 45.995,81 (Contrato 23/2020, <b>UG 090006</b>), 000596-65.2021.4.05.7600, no valor de R\$ 1.481.937,96 (Contrato 47/2016, <b>UG 090006</b>).</p> <p><b><u>UG: 090007</u></b></p> <p>365-83.2020.4.05.7100, no valor de R\$ 112.736,84 (Contrato 15/2017, <b>UG 090007</b>); 323-34.2021.4.05.7100, no valor de R\$ 236.780,28 (Contrato</p>	

**13/2019, UG 090007);**

**UG: 090009**

888-59.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 69.518,32 (**Contrato 6/2019, UG 090009**); 429-91.2020.4.05.7500, no valor de R\$ 506,91, e 372-39.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 469.580,22 (**Contrato 15/2016, UG 090009**); 726-98.2020.4.05.7500, no valor de R\$ 8.034,32, e 413-06.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 238.534,24 (**Contrato 31/2015, UG 090009**); 6633-54.2020.4.05.7500, no valor de R\$ 7.466,26, e 892-96.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 30.659,58 (**Contrato 19/2020, UG 090009**); 1127-97.2020.4.05.7500, no valor de R\$ 83.338,88, e 370-69.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 914.900,33 (**Contrato 02/2020, UG 090009**); 371-54.2021.4.05.7500, no valor de R\$ 36.236,72 (**Contrato 04/2019, UG 090009**);

**UG: 090011**

000503-32.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 121.611,35 (Contato 23/2018, **UG 09011**), 000465-20.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 50.279,16 (Contrato 09/2019, **UG 090011**), 000283-34.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 54.157,30 (Contrato 13/2019, **UG 090011**), 001936-71.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 11.402,72 (Contrato 06/2021, **UG 090011**),

**UG: 090031**

608-36.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 42.708,02, 1387-88.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 106.770,04, 2029-61.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 106.770,04, 3605-89.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 108.306,32, e 4041-48.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 109.973,14 (**Contrato 17/2016, UG 090031**); 1294-28.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 99.162,59, 2978-85.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 221.622,05, 3099-16.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 205.144,18, 3334-80.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 29.666,10, 4881-58.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 197.513,54, 4171-38.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 204.744,26, e 5303-33.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 222.740,14 (**Contrato 14/2020, UG 090031**), 000953-02.2021.4.05.7000, 001659-82.2021.4.05.7000, 002675-71.2021.4.05.7000, 003601-52.2021.4.05.7000, 004590-58.2021.4.05.7000, 005395-11.2021.4.05.7000, 006457-86.2021.4.05.7000, no valor de R\$ 63.786,35 (Contrato 43/2018, **UG 090031**), 001573-14.2021.4.05.7000, 002869-71.2021.4.05.7002, 003515-81.2021.4.05.7003, 004329-93.2021.4.05.7004, 005599-55.2021.4.05.7005, 006314-97.2021.4.05.7006, 007274-53.2021.4.05.7006, no valor de R\$ 1.129.384,20, (Contrato 21/2020, **UG 090031**),

**DESPESAS DE PESSOAL**

Distorções identificadas na auditoria	Razões da Administração para não corrigir distorções
---------------------------------------	--

A2 - Não realização da apropriação das provisões de 13º a pagar (CC 21111.01.02) e férias a pagar (CC 21111.01.03) em alguns meses do exercício.	
A3 - Apropriações, em consequência do achado A2, ocorreram sem a devida observância ao regime de competência.	
A4 - Cálculos das provisões sendo indevidamente realizados pelos setores de orçamento e finanças.	
A5 - Inexistência de cálculo automatizado das provisões.	
A6 - Inexistência de norma administrativa orientando o processamento da apropriação das provisões.	

## PRECATÓRIOS

Distorções identificadas na auditoria	Razões da Administração para não corrigir distorções
A7 - Divergência na aplicação do índice de atualização e correção de precatórios relativos ao assunto FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).	

Respeitosamente,

Em 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SIDIA MARIA PORTO LIMA, DIRETOR(A) DE SUBSECRETARIA**, em 30/11/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2455585** e o código CRC **005DB7E5**.